

LEI Nº 18.275/2016

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
14.512, DE 17 DE JANEIRO DE 1983, E
DA LEI Nº 17.142, DE 2 DE DEZEMBRO
DE 2005**



O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 32 da Lei nº 14.512, de 17 de janeiro de 1983, passa a parágrafo único, com a seguinte redação, revogando-se o § 2º do mesmo dispositivo:

"Art. 32 ...

Parágrafo único. O cronograma de execução mensal de desembolso deverá estar aprovado até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 2º O inciso I do parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 14.512, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação,

"Art. 33 ...

Parágrafo único ...

I - privativamente, elaborar a programação financeira e respectivas alterações;"

Art. 3º A Lei nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 ...

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária no momento da percepção efetiva da remuneração, proventos ou benefícios previdenciários".

"Art. 27 O recolhimento e o crédito em conta corrente da contribuição previdenciária devida pelos servidores ativos, pelos inativos ou pelos pensionistas vinculados à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, e da contribuição previdenciária patronal, devida pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Relativamente à folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro e do pagamento da gratificação de Natal, o prazo de recolhimento e crédito em conta corrente das contribuições previdenciárias será acrescido de 30 dias.

§ 2º Também se sujeita aos prazos previstos no caput e no parágrafo anterior o envio, à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, de toda documentação necessária para apuração dos valores ali mencionados."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 02 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 20/2016 de autoria do Chefe do Poder Executivo